

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021 (PROCESSO 364/2021) QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º O art. 86 do Projeto de Lei nº 12/2021 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 86.** Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de Vitória, excluindo-se os casos previstos em legislações específicas.”

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2021.

KARLA COSER
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Conforme prelecionam as regras da boa técnica legislativa formal, sob a égide dos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98, uma norma deve amparar-se em termos e estratégias frasais capazes de abranger o maior número possível de situações que se enquadram em sua tipologia. A isto dá-se o nome de “generalidade normativa”, isto é, a característica conferida a um comando legal que o torne apto a ser aplicado ao maior número possível de situações.

Na redação anterior do dispositivo, as exceções elencadas tratavam apenas dos animais utilizados pelo Exército Brasileiro e Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, olvidando-se de situações supervenientes, como uma possível Guarda Municipal montada ou outra força da segurança pública que necessite, para o cumprimento de seu mister legal, do uso de animais de montaria.

Desta feita, a redação apresentada vai ao encontro de uma norma que possa estar alinhada com eventuais situações vindouras, evitando-se, assim, a necessidade de uma posterior necessidade de correção da norma.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2021.

KARLA COSER

Vereadora - PT

